



VIEIRA DE ALMEIDA

Agronegócio

EM DESTAQUE | janeiro a março de 2018

Catarina Pinto Correia

cpc@vda.pt

CONTACTOS

DR I SÉRIE

DR II SÉRIE

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

JOUE

COMISSÃO EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

- **PDR 2020**

[Portaria n.º 8/2018 - Diário da República n.º 4/2018, Série I de 2018-01-05](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à quinta alteração à [Portaria n.º 31/2015](#), de 12 de fevereiro, alterada pelas [Portarias n.os 249/2016](#), de 15 de setembro, [2/2017](#), de 2 de janeiro, [85-A/2017](#), de 24 de fevereiro, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2017](#), de 9 de março, e [283/2017](#), de 25 de setembro

[Portaria n.º 9/2018 - Diário da República n.º 4/2018, Série I de 2018-01-05](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à quarta alteração à [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, que estabelece o regime de aplicação do apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa

[Portaria n.º 15-C/2018 - Diário da República n.º 9/2018, 2º Suplemento, Série I de 2018-01-12](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à terceira alteração à [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, alterada pela [Portaria n.º 233/2016](#), de 29 de agosto, e pela [Portaria n.º 249/2016](#), de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Declaração de Retificação n.º 5/2018](#)

[Portaria n.º 34/2018 - Diário da República n.º 17/2018, Série I de 2018-01-24](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à terceira alteração à [Portaria n.º 107/2015](#), que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação n.º 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», do PDR 2020

[Portaria n.º 46/2018 - Diário da República n.º 30/2018, Série I de 2018-02-12](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020)

[Declaração de Retificação n.º 5/2018 - Diário da República n.º 34/2018, Série I de 2018-02-16](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Retifica a [Portaria n.º 15-C/2018](#), de 12 de janeiro, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que procede à terceira alteração à [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, alterada pela [Portaria n.º 233/2016](#), de 29 de agosto, e pela [Portaria n.º 249/2016](#), de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 9, 2.º suplemento, de 12 de janeiro de 2018

[Portaria n.º 51-A/2018 - Diário da República n.º 35/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-02-19](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 342-A/2017](#), de 9 de novembro, alterada pela [Portaria n.º 372-A/2017](#), de 14 de dezembro

[Portaria n.º 55/2018 - Diário da República n.º 38/2018, Série I de 2018-02-22](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à quarta alteração à [Portaria n.º 402/2015](#), de 9 de novembro, alterada pelas [Portarias n.os 123/2016](#), de 4 de maio, [249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 1.1, «Grupos Operacionais», da medida n.º 1, «Inovação» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 61-A/2018 - Diário da República n.º 42/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-02-28](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à terceira alteração da [Portaria n.º 150/2016](#), de 25 de maio, alterada pelas [Portarias n.os 249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)»

[Portaria n.º 73-A/2018 - Diário da República n.º 50/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-03-12](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Estabelece um regime especial da tipologia de intervenções específicas e dos níveis e limites de apoio, em derrogação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, alterada pelas [Portarias n.os 56/2016](#), de 28 de março, [223-A/2017](#), de 21 de julho, e [260-A/2017](#), de 23 de agosto, que estabelece o regime do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

[Portaria n.º 89/2018 - Diário da República n.º 63/2018, Série I de 2018-03-29](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à terceira alteração à [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, alterada pelas [Portarias n.os 249/2016](#), de 15 de setembro e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1. «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2. «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5. «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6. «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1. «Silvicultura sustentável» da medida 8 «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 90/2018 - Diário da República n.º 63/2018, Série I de 2018-03-29](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à terceira alteração à [Portaria n.º 188/2016](#), de 13 de julho, alterada pelas [Portarias n.os 249/2016](#), de 15 de setembro e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 8.2.1, «Gestão de Recursos Cinegéticos» e do apoio 8.2.2, «Gestão de Recursos Aquícolas», ambas inseridas na ação 8.2, «Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas» da Medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 91/2018 - Diário da República n.º 64/2018, Série I de 2018-04-02](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à alteração de várias portarias relativas à medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020

[Resolução da Assembleia da República n.º 34/2018 - Diário da República n.º 26/2018, Série I de 2018-02-06](#)

Assembleia da República

Cria uma Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Definição da «Estratégia Portugal 2030» no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual pós-2020

• AGRICULTURA

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2018 - Diário da República n.º 62/2018, Série I de 2018-03-28](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Cria a Comissão de Acompanhamento do Recenseamento Agrícola 2019

CONTACTOS

DR I SÉRIE

DR II SÉRIE

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

JOUE

COMISSÃO EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

• FLORESTAS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018 - Diário da República n.º 2/2018, Série I de 2018-01-03](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Programa de Revitalização do Pinhal Interior

[Portaria n.º 10-A/2018 - Diário da República n.º 4/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-01-05](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Alteração ao Regulamento do Fundo Florestal Permanente

[Resolução da Assembleia da República n.º 11/2018 - Diário da República n.º 10/2018, Série I de 2018-01-15](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que avalie e identifique o impacto dos incêndios florestais sobre os recursos naturais e adote uma estratégia para a recuperação das áreas afetadas que inclua medidas de apoio à pecuária e às raças autóctones, bem como à silvicultura vocacionada para a plantação de carvalhos, castanheiros e outras folhosas

[Decreto-Lei n.º 12/2018 - Diário da República n.º 34/2018, Série I de 2018-02-16](#)

Adjunto

Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

[Resolução da Assembleia da República n.º 57/2018 - Diário da República n.º 42/2018, Série I de 2018-02-28](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo a criação de condições para a reposição da atividade agrícola nas áreas atingidas pelos incêndios

[Decreto-Lei n.º 19-A/2018 - Diário da República n.º 53/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-03-15](#)

Administração Interna

Adapta o regime contraordenacional aplicável à gestão das faixas secundárias de gestão de combustível

[Resolução da Assembleia da República n.º 73/2018 - Diário da República n.º 56/2018, Série I de 2018-03-20](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo a criação de um programa para redução e controlo da biomassa florestal

• VINHO

[Decreto-Lei n.º 6/2018 - Diário da República n.º 28/2018, Série I de 2018-02-08](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Torna facultativo o procedimento de selagem das garrafas de vinho com denominação de origem «Porto» por aposição de selo no gargalo

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain English](#)

DR II SÉRIE

• AGRICULTURA

[Despacho n.º 1230/2018 - Diário da República n.º 25/2018, Série II de 2018-02-05](#)

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Aprova o Código de Boas Práticas Agrícolas

CONTACTOS

DR I SÉRIE

DR II SÉRIE

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

JOUE

COMISSÃO EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

• FLORESTAS

[Despacho n.º 443-A/2018 - Diário da República n.º 6/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-01-09](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)

[Despacho n.º 1222-B/2018 - Diário da República n.º 24/2018, 2º Suplemento, Série II de 2018-02-02](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

[Despacho n.º 3070/2018 - Diário da República n.º 60/2018, Série II de 2018-03-26](#)

Administração Interna - Gabinete do Ministro

Determinação de requisitos a cumprir nos sistemas de videovigilância para a proteção florestal e deteção de incêndios

• VINHO

[Despacho \(extrato\) n.º 1927/2018 - Diário da República n.º 38/2018, Série II de 2018-02-22](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Fixa, a nível nacional e para o ano de 2018, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha

[Despacho n.º 1928/2018 - Diário da República n.º 38/2018, Série II de 2018-02-22](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Publicação dos modelos dos selos de garantia para a Denominação de Origem Protegida Porto

• PAC

[Despacho n.º 2524/2018 - Diário da República n.º 50/2018, Série II de 2018-03-12](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinete do Ministro

Determina a composição do Painel de Peritos do Conselho de Acompanhamento da Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), prevista no Despacho n.º 5131/2017, de 1 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho

GOVERNO

• COMUNICADOS

[Código de Boas Práticas Comerciais já está disponível online](#)

As estruturas representativas do setor agroalimentar e da distribuição, que fazem parte da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA), apresentaram ao Governo, no Ministério da Economia, em Lisboa, o Portal que visa operacionalizar o Código de Boas Práticas: www.boaspraticas.pt.

[Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de março de 2018](#)

(...) 10. Foi aprovada a resolução que cria a Comissão de Acompanhamento do Recenseamento Agrícola 2019.

A comissão tem como objetivo acompanhar a preparação e a implementação do Recenseamento Agrícola 2019, assegurando a qualidade da coordenação e produção de informação estatística neste domínio.

O Recenseamento Agrícola constitui um instrumento essencial para o conhecimento da agricultura portuguesa, para a quantificação do seu contributo para a economia nacional, para a definição das políticas públicas e para a tomada de decisão no domínio privado deste setor.

CONTACTOS

DR I SÉRIE

DR II SÉRIE

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

JOUE

COMISSÃO EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

• NOTÍCIAS

[Carta para o fortalecimento da agricultura familiar assinada pela CPLP](#)

Carta de Lisboa reconhece importância da agricultura familiar e reforça o compromisso dos Estados da CPLP com políticas para reduzir as desigualdades

[Governo cria 20 Gabinetes Técnicos Florestais intermunicipais](#)

Esta foi uma das medidas com que o Governo assinalou o Dia Internacional da Floresta, que se comemora a 21 de março

[Governo cria Empresa Pública de Desenvolvimento e Gestão Florestal](#)

Objetivo fundamental é «demonstrar como é possível gerir de forma rentável a floresta, particularmente nas zonas de minifúndio»

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[Relatório da Comissão Técnica Independente para a análise dos incêndios que ocorreram entre 14 e 16 de outubro de 2017](#)

JOUE

[Regulamento de Execução \(UE\) 2018/521 da Comissão, de 28 de março de 2018, que altera o Regulamento \(CE\) n.º 1296/2008, que estabelece normas de execução dos contingentes pautais de importação, respetivamente, de milho e de sorgo em Espanha e de milho em Portugal](#)

[Relatório Especial no 10/2018 — «Regime de pagamento de base para agricultores — operacionalmente no bom caminho, mas com um impacto limitado na simplificação, na orientação e na convergência dos níveis de ajuda»](#)

COMISSÃO EUROPEIA

[Agricultural land prices and rents Land prices vary considerably between and within Member States](#)

CONTACTOS

DR I SÉRIE

DR II SÉRIE

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

JOUE

COMISSÃO EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

[Conclusões Do Advogado-Geral MICHAL BOBEK apresentadas em 18 de janeiro de 2018 - Processo C-528/16](#)

Confédération paysanne Réseau Semences Paysannes Les Amis de la Terre France Collectif vigilance OGM et Pesticides 16 Vigilance OG2M CSFV 49 OGM: dangers Vigilance OGM 33 Fédération Nature & Progrès contra Premier ministre Ministre de l'agriculture, de l'agroalimentaire et de la forêt [pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (Conselho de Estado, França)]

«Reenvio prejudicial – Ambiente – Agricultura — Diretivas 2001/18/CE e 2002/53/CE – Interpretação e apreciação da validade – Conceito de «organismo geneticamente modificado» – Catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas – Novas técnicas de mutagenese que aplicam procedimentos de engenharia genética – Mutagenese aleatória e dirigida – Âmbito da isenção – Grau de harmonização – Princípio da precaução»

1) Desde que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e à sua colocação no mercado no território da União, e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho, os organismos obtidos por mutagenese são organismos geneticamente modificados na aceção dessa diretiva;

A isenção prevista no artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/18/CE, em conjugação com o anexo I B desta, abrange todos os organismos obtidos por qualquer técnica de mutagenese, independentemente da sua utilização à data da adoção dessa diretiva, desde que não envolvam a utilização de moléculas recombinantes de ácidos nucleicos ou de organismos geneticamente modificados diferentes dos obtidos por um ou mais dos métodos referidos no anexo I B;

2) A Diretiva 2002/53/CE, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, deve ser interpretada no sentido de que isenta as variedades obtidas por mutagenese das obrigações específicas nela estabelecidas para a inclusão de variedades geneticamente modificadas no catálogo comum das espécies de plantas agrícolas.

3) A Diretiva 2001/18/CE não impede os Estados-Membros de adotarem medidas que regulem a mutagenese, desde que, ao fazê-lo, respeitem as obrigações gerais decorrentes do direito da UE.

4) A análise da quarta questão submetida não revelou qualquer fator suscetível de afetar a validade dos artigos 2.º e 3.º, nem dos anexos I A e I B, da Diretiva 2001/18/CE.

[Acórdão Do Tribunal De Justiça \(Quarta Secção\) - 24 de janeiro de 2018 - processo C-433/15](#)

«Incumprimento de Estado – Leite e produtos lácteos – Imposição suplementar sobre o leite – Campanhas de 1995/1996 a 2008/2009 – Regulamento (CE) n.º 1234/2007 – Artigos 79.º, 80.º e 83.º – Regulamento (CE) n.º 595/2004 – Artigos 15.º e 17.º – Violação – Falta de pagamento efetivo da imposição dentro do prazo – Falta de cobrança em caso de falta de pagamento da imposição»

Ao não garantir que a imposição suplementar devida pela produção realizada em Itália acima da quota nacional, a partir da primeira campanha de aplicação efetiva da imposição suplementar em Itália (1995/1996) e até à última campanha em que foi observada uma produção excedentária em Itália (2008/2009)

- fosse efetivamente imputada aos produtores que contribuíram para cada superação de produção e
- fosse paga em tempo útil, após notificação do montante devido, pelos compradores ou pelos produtores, nos casos de vendas diretas, ou
- em caso de falta de pagamento nos prazos fixados, fosse registada e eventualmente cobrada por execução coerciva contra esses compradores ou produtores

a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3950/92 do Conselho, de 28 de dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no setor do leite e dos produtos lácteos, do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, que institui uma imposição no setor do leite e dos produtos lácteos, dos artigos 79.º, 80.º e 83.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), e, no que respeita às disposições de execução da Comissão, do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 536/93, de 9 de março de 1993, que estabelece as normas de execução da imposição suplementar no setor do leite e dos produtos lácteos, do artigo 11, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1392/2001, de 9 de julho de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento n.º 3950/92, e, por último, dos artigos 15.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 595/2004 da Comissão, de 30 de março de 2004, que estabelece regras de execução do Regulamento n.º 1788/2003, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1468/2006 da Comissão, de 4 de outubro de 2006.

[Arrêt Du Tribunal \(sixième chambre\) - 1^{er} février 2018 - Affaire T-518/15](#)

« FEAGA et Feader – Dépenses exclues du financement – Programme de développement rural hexagonal – Mesures de soutien au développement rural – Zones de handicaps naturels – Correction financière forfaitaire – Dépenses effectuées par la France – Contrôles sur place – Critère de chargement – Comptage des animaux – Majoration du taux de correction forfaitaire en raison de la récurrence du manquement – Garanties procédurales »

[Arrêt Du Tribunal \(troisième chambre\) - 1^{er} février 2018 - Affaire T-506/15](#)

« FEAGA et Feader – Dépenses exclues du financement – Dépenses effectuées par la Grèce – Corrections financières forfaitaires – Régime d'aides à la surface – Notion de pâturages permanents – Conditions d'imposition d'une correction forfaitaire de 25 % – Communication prévue à l'article 11, paragraphe 1, du règlement (CE) no 885/2006 – Article 31, paragraphe 2, du règlement (CE) no 1122/2009 – Conditionnalité – Contrôle des exigences réglementaires en matière de gestion – Contrôle des bonnes conditions agricoles et environnementales – Obligation de motivation – Déduction d'une correction annulée par un arrêt du Tribunal »

[Acórdão Do Tribunal Geral \(Quarta Secção\) - 9 de março de 2018 - processo T-462/16 - República Portuguesa vs Comissão Europeia](#)

«FEAGA — Despesas excluídas do financiamento — Ajudas por superfície — Despesas efetuadas por Portugal — Confiança legítima — Artigo 41.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 — Artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 — Proporcionalidade»

[Arrêt De La Cour \(huitième chambre\) - 9 mars 2017 - Affaire C-105/16 P](#)

« Pourvoi – FEOGA et Feader – Dépenses exclues du financement de l'Union européenne – Développement rural – Règlement (CE) no 1257/1999 – Article 33 ter – Soutien aux exploitations de semi-subsistance soumises à une restructuration – Obligation de consacrer au moins 50 % du soutien à des opérations de restructuration »

[Arrêt Du Tribunal \(neuvième chambre\) - 15 mars 2018 - Affaire T-507/15](#)

« FEAGA – Dépenses exclues du financement – Règlement (CE) no 2200/96, directive 2002/55/CE, règlements (CE) no 1432/2003, (CE) no 1433/2003, (CE) no 1290/2005, (CE) no 885/2006, (CE) no 1182/2007, (CE) no 1234/2007, (CE) no 1580/2007 et (UE) no 1306/2013 – Dépenses effectuées par la Pologne – Risque pour le FEAGA – Contrôles sur place – Critères de reconnaissance d'une organisation de producteurs – Divergences des versions linguistiques – Correction financière »

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

[Acórdão do STA de 28.02.2018](#)

Processo: 0480/17

Descritores: fundo europeu de orientação e garantia agrícola
devolução
restituição de quantias
prazo de prescrição
irregularidade
interrupção

Sumário: - O prazo para ser pedida a devolução das quantias recebidas irregularmente no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola [FEOGA] é o de 4 anos, previsto no n.º1, do artigo 3.º, do Regulamento CE EURATOM n.º2988/95, do Conselho, de 18.12.1995, por se tratar de uma norma jurídica directamente aplicável na ordem interna, e por não existir no ordenamento nacional norma especificamente aplicável que preveja prazo superior:

- II - Na aceção do artigo 3.º, n.º1 - segundo parágrafo - desse mesmo Regulamento, uma irregularidade é continuada ou repetida quando for cometida por operador comunitário que retire benefícios económicos de um conjunto de operações similares que violem a mesma disposição de direito comunitário;
- III - Várias condutas, violadoras da mesma disposição de direito comunitário, todas respeitantes a operações de exportação de carne de suíno, efectuadas durante a mesma campanha de 1999 e relativas a diferentes lotes do mesmo produto, integram uma irregularidade continuada ou repetida;
- IV - A notificação do eventual prevaricador para audiência prévia, realizada num procedimento de restituição de quantias irregularmente recebidas no âmbito do FEOGA, não interrompe o prazo de prescrição de um outro procedimento, com idêntica finalidade, e relativo a diferente campanha de exportação.

CONTACTOS

DR I SÉRIE

DR II SÉRIE

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

JOUE

COMISSÃO EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL